



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampalo, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa Nº 112/2022PMSSDI

Repartição:
04 – Fundo Municipal de Educação.

OBJETO: Aquisição de imóvel situado no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares-Ba, medindo 4.356 m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,28 (Três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais), área essa que será destinada a construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/BA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral, deste Município, conforme Lei Municipal nº 622, de 16 de Setembro de 2022.


Contratado: JOANA FRANCISCA DE JESUS, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 029.771.785-54 e portador do RG. nº 10.155.387-03 SSP/BA, Residente e Domiciliada no Distrito de Cisterna, neste município.


Julgamento

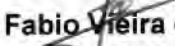
Data: 06/10/2022

CPL e Equipe de Apoio instituída pelo Decreto/GP Nº 221/2022.

COMISSÃO:


Amaury Álvès Batista Junior
Presidente da CPL


Aníara Rodrigues de Jesus
Membro


José Fábio Vieira de Souza
Membro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022

Souto Soares/BA, 06 de Outubro de 2022

Da: Secretaria Municipal de Finanças

Para: St. Licitações e Contratos

Senhora Secretária,

Diante da necessidade venho solicitar a aquisição de imóvel (terreno) de interesse da Prefeitura Municipal.

SUGESTÕES:

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de imóvel situado no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares-Ba, medindo 4.356 m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,28 (Três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais), área essa que será destinada a construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/BA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral, deste Município, conforme Lei Municipal nº 622, de 16 de Setembro de 2022.

Solicitamos ainda deste setor financeiro, através do Setor Contábil, a prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do Processo de Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Prezado Senhor Secretário,

Em atenção ao despacho de V. Ex^a., e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa que será quitada em parcela única no valor de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais), consignada na seguinte dotação orçamentária vigente:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.04.03 –Fundo Municipal de Educação.

Ação 2152: Manutenção das ações fundef/precatório.

Classificação Econômica: 449061 – Aquisição de Imóveis.

Fonte: 04

Prazo de Vigência: 06/10/2022 à 31/12/2022.

Souto Soares - BA, 06 de Outubro de 2022.

Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo, autuado sob o nº 112/2022, previstas no art. 24 inciso X da Lei 8.666/93, autorizo o andamento do referido processo e encaminhamento a V. Sa. para as providências decorrentes.

Souto Soares - BA, 06 de Outubro de 2022.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – A solicitação do Processo Administrativo ao qual este documento se integra, trata-se da aquisição de imóvel situado no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares-Ba, medindo 4.356 m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,28 (Três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais), área essa que será destinada a construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/BA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral, deste Município, conforme Lei Municipal nº 622, de 16 de Setembro de 2022.

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo abrindo-o:

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2022PMSSDI

Proposta

1 – Proponente — **JOANA FRANCISCA DE JESUS**, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 029.771.785-54 e portador do RG. nº 10.155.387-03 SSP/BA, Residente e Domiciliada no Distrito de Cisterna, neste município.

2 – A aquisição do imóvel será no valor global de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais), que será pago em parcela única.

O valor proposto está dentro do praticado no mercado, sendo, pois, razoável e adequado.

As hipóteses de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, sendo que essas são consideradas exemplificativas, podendo se estender a outros casos.




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128


PARECER DA COMISSÃO

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da Legalidade, Economicidade e Eficiência, além dos fatos arrolados é que emitimos PARECER FAVORÁVEL à contratação e encaminha a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº 112/2022, para que seja emanado o Parecer Jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, visto o preceituado no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Souto Soares - BA, 06 de Outubro de 2022.

COMISSÃO:


Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL


Aniana Rodrigues de Jesus
Membro


José Fabio Vieira de Souza
Membro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARECER JURÍDICO

Consultante: Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.

Ref. Processo de Dispensa de Licitação nº 112/2022PMSSDI

Trata o presente expediente sobre a aquisição de imóvel situado no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares-Ba, medindo 4.356 m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,28 (Três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais), área essa que será destinada a construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/BA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral, deste Município, conforme Lei Municipal nº 622, de 16 de Setembro de 2022.

No direito brasileiro, apesar da regra geral ser o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a própria Constituição Federal ressalva a possibilidade da dispensa da obrigatoriedade do certame licitatório.

O legislador ordinário, dentro da razoabilidade, estabeleceu os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.


Os casos de dispensa, exemplificados no artigo 24 da Lei 8.666/95, ocorrem quando há inviabilidade de competição, sendo lícito ao administrador agir movido pela discricionariedade, visando, única e exclusivamente ao interesse público.

Embasado na fundamentação do art. 24,

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Souto Soares - BA, 06 de Outubro de 2022.


Lucas Tadeu de Oliveira
OAB-BA sob o nº 30.358



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2022PMSSDI.

O Prefeito Municipal de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Reconhece e **RATIFICA**, nos termos do artigo 24 X da lei 8.666/93, a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação no parecer jurídico. Em consequência do CONTRATADO a Sra. **JOANA FRANCISCA DE JESUS**, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 029.771.785-54 e portador do RG. nº 10.155.387-03 SSP/BA, Residente e Domiciliada no Distrito de Cisterna, neste município, convocada para assinatura do contrato no prazo de até cinco dias.

Souto Soares/BA - BA, 06 de Outubro de 2022.


ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais HOMOLOGO o Termo de Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, elaborado a pedido desta municipalidade, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO, em favor da CONTRATADO a Sra. **JOANA FRANCISCA DE JESUS**, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 029.771.785-54 e portador do RG. nº 10.155.387-03 SSP/BA, Residente e Domiciliada no Distrito de Cisterna, neste município, para aquisição de imóvel situado no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares-Ba, medindo 4.356 m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,28 (Três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais), área essa que será destinada a construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/BA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral, deste Município, conforme Lei Municipal nº 622, de 16 de Setembro de 2022.

Souto Soares - BA, 06 de Outubro de 2022.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOANA FRANCISCA DE JESUS

CPF: 029.771.785-54

Certidão nº: 33794418/2022

Expedição: 06/10/2022, às 16:45:04

Validade: 04/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOANA FRANCISCA DE JESUS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **029.771.785-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOANA FRANCISCA DE JESUS
CPF: 029.771.785-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:41:48 do dia 06/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2023.

Código de controle da certidão: **6450.E599.C7F6.216C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

SOUTO SOARES
CNPJ: 13.922.554/0001-98

BA
Telefone: (75) 3339-2128

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) da DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, datada em 06/10/2022, sob processo de nº e certidão sob nº 994/2022.

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº **1000010499**, consta arrolado em nome de (a) :

Contribuinte: JOANA FRANCISCA DE JESUS

CPF/C.N.P.J: 029.771.785-54

Endereço: DIS DISTRITO DE CISTERNA NÂº S/N BAIRRO DISTRITO DE CISTERNA CEP 46990000
COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Em firmeza de que eu, ODIRLEI APRIGIO DE SOUZA RG 1612804047, passei esta, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo (a) Sr (a) Diretor (a) desta Divisão após lançamento dos pagamentos em nosso cadastro.

SOUTO SOARES - BA, 06/10/2022

Validade da Certidão de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua emissão.

Odilei Aprigio de Souza
Diretor de Tributos e Taxas
Doc. Nº 13 de 06/10/2022

Funcionário(a)



Identificador Web: 20412.994.20221006.N.55.1000010499
<http://www.soutosoares.ba.gov.br/>



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20225308939**

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	029.771.785-54

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos seis dias do Mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, a comissão de avaliação de imóveis, vistoriou o imóvel (terreno) da Sra. **JOANA FRANCISCA DE JESUS**, situado no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares-Ba, medindo "Uma tarefa de terra", correspondente = 4.356 m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados) de área, para construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/BA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral, deste Município, conforme Lei Municipal nº 622, de 16 de Setembro de 2022, na qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel e dá outras providências."

Com base na Lei de Licitações, mais precisamente no art. 24 inc. X da referida norma, a administração pública possui a discricionariedade de aquisição de imóvel desde que o mesmo se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades do setor que necessita do imóvel. Não bastando a isso é dever da administração pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade. A administração pública vem, por meio de avaliação realizada por esta comissão instituída pelo Decreto nº 224/2022, descrever com extrema precisão, as condições do imóvel a ser adquirido, apresentando-se perfeitamente ajustado as necessidades e demandas da Secretaria de Administração Geral deste Município, bem como beneficiar os moradores que ali residem.

A compra do imóvel (terreno) objeto faz-se necessário para construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/BA, bem de uso comum dos estudantes, visando melhorar a acomodação dos mesmos na rede estadual de ensino. Tendo em vista a ausência de imóvel (terreno) de propriedade municipal compatível e apto para tal finalidade, reunindo todas as características necessárias para o desempenho das atividades pertinentes à demanda pretendida, é que se fez necessária a aquisição.

Foram levadas em consideração as características do imóvel (terreno), a localização, diante do fato que não se encontrou nenhum outro Imóvel (terreno) que pudesse ser utilizado para esta destinação, de forma a condicionar a sua escolha. Além de estarem presentes todos esses requisitos, verificou-se que o preço do imóvel (terreno) é compatível com os valores praticados no mercado local, sendo o valor correspondente à R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,28 (Três reais e vinte e oito centavos), valor este orçado pelo Engenheiro Civil através do Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel (terreno). Analisando o caso concreto, observou-se que a instrução do processo logrou comprovar o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela legislação, em especial pela demonstração, através deste relatório de avaliação, de que o imóvel (terreno) detém plenas condições para construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/BA. Sendo assim, bem se justifica a compra do imóvel (terreno) ora pleiteado pela administração pública, visto as condições da avaliação realizadas pela Comissão designada para o propósito.

É o relatório.

Souto Soares, 06 de Outubro de 2022.

Comissão instituída pelo Decreto/GP Nº224/2022.

COMISSÃO:


Odirlei Aprígio de Souza
Membro

Daniel Moreira Damasceno
Presidente

Carlos Alberto de Souza Medeiros
Membro

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

LEI N.º 622, de 16 de setembro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir, e doar os imóveis que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o imóvel, conforme especificado abaixo, de propriedade da Senhora Elizete Nalva de Sousa, brasileira, maior, agricultora, portadora do RG sob o n.º 07.400.165-55 SSP/Ba, e inscrita no CPF sob o n.º 618.732.845-00, residente e domiciliada no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares/Ba.

I - Lote situado no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 4.356 m² (quatro mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor Total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), área essa que será destinada a construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/Ba.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o imóvel, conforme especificado abaixo, de propriedade da Senhora Joana Francisca de Jesus, brasileira, maior, agricultora, portadora do RG sob o n.º 10.155.387-03 SSP/Ba, e inscrita no CPF sob o n.º 029.771.785-54, residente e domiciliada no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares/Ba.

I - Lote situado no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 4.356 m² (quatro mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor Total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), área essa que será destinada a construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/Ba.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a fazer a doação dos imóveis discriminado no Incisos I do art. 1º, e do art. 2º da presente Lei, após a sua devida aquisição, em favor do Estado da Bahia, com a finalidade específica de construir o anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/Ba, no Distrito de Cisterna.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2021/2024

Rua Euráclio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba
www.soutosoares.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro - Bahia CEP - 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares/Ba, em 16 de setembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2021/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 10, de 30 de agosto de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir, e dar destino a imóveis que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o imóvel, conforme especificado abaixo, de propriedade da Senhora Elizete Nalva de Sousa, brasileira maior, agricultora, portadora do RG sob o n.º 07.400.165-55 SSP/Ba, e inscrita no CPF sob o n.º 618.732.845-00, residente e domiciliada no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares/Ba.

I - Lote situado no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares, Estado de Bahia/Ba, medindo 4.356 m² (quatro mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor Total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), área essa que será destinada a construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/Ba.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o imóvel, conforme especificado abaixo, de propriedade da Senhora Joana Francisca de Jesus, brasileira maior, agricultora, portadora do RG sob o n.º 10.155.387-03 SSP/Ba, e inscrita no CPF sob o n.º 029.771.785-54, residente e domiciliada no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares/Ba.

I - Lote situado no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares, Estado de Bahia/Ba, medindo 4.356 m² (quatro mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor Total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), área essa que será destinada a construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/Ba.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a fazer a doação dos imóveis discriminado no Incisos I do art. 1º, e do art. 2º da presente Lei, após a sua devida aquisição, em favor do Estado da Bahia, com a finalidade específica de construir o anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/Ba, no Distrito de Cisterna.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias.

APROVADO
Em 30 de agosto de 2022, no Gabinete do Prefeito.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2021/2024

Edmilson Mendes dos Anjos
SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro - Bahia CEP - 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2022.

ANDRE LUIZ SAMPAIO Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ SAMPAIO
CARDOSO:91639719504 CARDOSO:91639719504
Data: 2022.09.02 08:43:13 -03'00'

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =

APROVADO
EM 16/09/2022

Edilson Mendes dos Anjos
2º Secretário



Souto Soares - BA, 15 de junho de 2022.

Laudo de Avaliação

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objetivos da avaliação: indenização de imóvel medindo "uma tarrafa", correspondente a $4.356m^2$ (quatro mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados) de área, para o cumprimento da construção da unidade escolar estadual de tempo integral, no povoado de Cisterna, município de Souto Soares-BA.

Denominação do Imóvel: POVOADO DE CISTERNA, SOUTO SOARES-BA

Proprietário: ELIZETE NALVA DE SOUSA, brasileira, maior, portador do RG de nº 07.400.165-55, SSP-BA, inscrito no CPF nº 618.732.845-00, residente e domiciliada no povoado de Cisterna, neste município de Souto Soares/BA.

1 - Localização do Imóvel:

O imóvel avaliado está localizado em Cisterna, as margens da estrada vicinal que liga São Domingos à Cisterna, Souto Soares-BA, CEP 46990-000.

2 - Caracterização do solo:

A topografia do terreno é plana e a do entorno variada, solo de textura média, coloração vermelha, típico de caatinga e do semi-árido nordestino, profundo, sem pedregosidade até aproximadamente 1,60 (um metro e sessenta centímetro), concluindo, solo apto a utilização.

APROVADO
EM 16/06/2022


Edilson Mendes dos Anjos
-alcalde



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N - Bahia CEP - 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (75) 33392150 / 2128

3 - Valor venal do imóvel:

Toda avaliação de imóveis, mesmo expressando algum grau de subjetividade do avaliador, deve procurar expressar ao máximo o valor de mercado praticado no município e na região, conforme equação a seguir:

R\$ 3,28 (treis reais e vinte oito centavos) por m^2 x 4.356 (quatro mil trezentos e cinquenta e seis) $m^2 \approx$ R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)

3 - Parecer da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis:

Analisando as informações coletadas sobre o imóvel e comparando-as com os valores venais praticados neste município e na região, a Comissão Municipal considerou praticável e justo o valor de **R\$14.300,00** (quatorze mil e trezentos reais) para a área em questão, a ser indenizado para construção da unidade escolar estadual em tempo integral.

Atenciosamente,



Edmilson Mendes dos Anjos
2º Secretário


Daniel Moreira Damasceno
Engenheiro Civil
CREA-BA 3000090593

Daniel Moreira Damasceno
Engenheiro Civil
CREA-BA 3000090593



ESTADO DA BAHIA

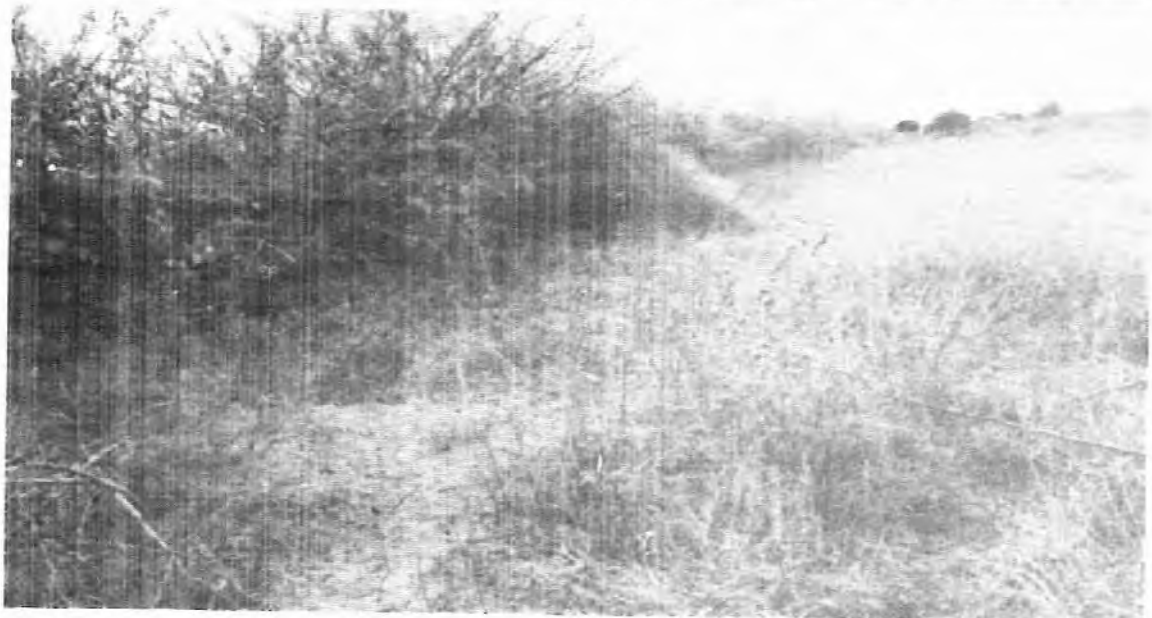
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

**POVOADO DE CISTERNA MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA – ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA
UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL.**



Daniel Moreira Damasceno
Daniel Moreira Damasceno
Engenheiro Civil
CREA-BA 3000090593



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128



Daniel Moreira Damasceno
Daniel Moreira Damasceno
Engenheiro Civil
CREA-BA 3000090593

10.155.387-03

07-06-2011

JOANA FRANCISCA DE JESUS
ULICIO MIRANDA DE OLIVEIRA
ANA FRANCISCA DE JESUS

BARRO ALTO BA

13-06-1956

C.NAS. CM CANARANA BA DS
BARRO ALTO LV 001 FL 076 RT 000314
029.771.785-54

Stanilda M. de Oliveira font.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SEM CLASSIFICAÇÃO



NÃO ALFABETIZADA

CAIXA DE IDENTIDADE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 177/2022AQUI-PMSS.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2022PMSSDI

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO
SOARES E A SRA. JOANA FRANCISCA DE JESUS.**

Nesta data, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizada à Avenida José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares-Ba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA, e CPF n.º 91.639.719-504, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora, **JOANA FRANCISCA DE JESUS**, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 029.771.785-54 e portador do RG. nº 10.155.387-03 SSP/BA, Residente e Domiciliada no Distrito de Cisterna, neste Município, doravante denominada **CONTRATADO**, onde o **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, Aquisição de imóvel situado no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares-Ba, medindo 4.356 m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,28 (Três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais), área essa que será destinada a construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/BA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral, deste Município, conforme Lei Municipal nº 622, de 16 de Setembro de 2022.

CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO:

Contrato por **DISPENSA**, nos termos do inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, que prever a dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que, o preço seja compatível com o valor de mercado.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1º O valor global da presente transação é de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais), a ser pago em parcela única, dentro do corrente mês e ano.

2º A partir da assinatura do contrato, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento.

3º Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1º A entrega do IMÓVEL (terreno) deverá ser feita em até 10 dias após assinatura do contrato.

2º A CONTRATADA compromete-se a vender o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ou encargos, bem como, das despesas de água, contribuições e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva assinatura do presente contrato.

3º A CONTRATADA entregará o terreno desmembrado sem despesa alguma ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.04.03 –Fundo Municipal de Educação.

Ação 2152: Manutenção das ações fundef/precatório.

Classificação Econômica: 449061 – Aquisição de Imóveis.

Fonte: 04

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4º - Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

§ 5º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA VIII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de aquisição será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor, bem como o disposto na Lei nº 619, de 17 de junho de 2022 a qual: "Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel e dá outras providências".

CLAUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será fiscalizado pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de nº 035.303.545-97, portador da Matrícula de nº 571, para exercer as atribuições de Gestor de